



REGISTRADO Nº REPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VILA ILHÉUS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO VILA ILHÉUS, constituída em 14 de janeiro de 2001, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.113.938/0001 – 31, é uma entidade, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direitos privados, autonomia administrativa, regida como Organização Social, pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis com duração por tempo indeterminado, com sede á Rua Célia 49 – Parque dos Camargos, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, e foro em Barueri / SP.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO VILA ILHÉUS, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e nos termos da Resolução do CNAS nº 16/2010 é uma entidade de Atendimento Social e Assessoramento.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO VILA ILHÉUS tem por finalidade, a execução de serviço de Proteção Social Básica e, no exercício de suas atividades, seus serviços serão voltados à Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários nos termos da resolução CNAS nº 109/09 por meio da Assistência Social

- I- Promover a integração para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. Para tanto pretende criar, desenvolver e manter atividades socioassistenciais e oficinas de inclusão social;
- II- Promover espaço de convivência, formação para a participação cidadã e desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos beneficiários atendidos, a partir dos interesses, demandas e potencialidade de acordo com a faixa etária atendida;
- III- Desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mercado de trabalho;
- IV- Promover o respeito, a dignidade do cidadão e sua autonomia, oferecendo-lhes informações sobre os seus direitos e deveres de cidadãos conscientes na sociedade;
- V- Prestar serviços assistenciais e atividades continuadas, visando a melhoria de vida dos usuários e da comunidade.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

Parágrafo terceiro – A Constituição Federal, estabelece, em seu **artigo 5º**, a igualdade de todos os cidadãos brasileiro, perante a Lei e a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, e a propriedade.

No **artigo 6º**, lê-se que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º. O INSTITUTO VILA ILHÉUS, tem por finalidade ainda, a execução de serviços dirigidas ao ensino, a proteção e a Assistência social, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho 2014 em vigência, confere como finalidade de nossos objetivos sociais:

- 1 – Promoção da Assistência Social;
- 2 – Promover ações de promoção às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas carentes em situação de vulnerabilidade;
- 3 - Promoção gratuita da educação;
- 4 – Implantação de creches e maternal, centros de educação infantil, recanto e abrigo para idosos, alojamento para moradores de rua e o restaurante a preço de custo para seus usuários (Pequeno Preço), centro de Reabilitação para alcoólicos e drogaditos e abrigo para crianças e adolescentes.
- 5- Oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior;
- 6 – Desenvolver e oferecer a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação religiosa, moral e cívica;
- 7 – Promover cursos de diferentes categorias para geração de renda e palestras formativas e informativas para familiares e comunidade;
- 8 – Desenvolver e oferecer a educação profissional e profissionalizantes, cursos livres;
- 9 – Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parcerias, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e informativos;
- 10 – Amparar, defender, proteger e assistir pessoas carente e em situação de vulnerabilidade, através das seguintes ações de investimento na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizantes, por meio da disponibilização de material escolar e didático e de uniformes;
- 11 – Gerenciamento de unidades de educação infantil, creches, maternais e projetos sociais;
- 12 – Desenvolver e oferecer diferentes oficinas Socioculturais de cunho inclusivo ao público atendido de acordo com a realidade e a demanda da comunidade;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

- 13 – Executar Contrato de Gestão Lei nº 9.637 / 98 – Lei 13.019/2014 em vigência;
- 14 – Promover acesso a crédito bancário, com desconto em folha de pagamento (consignação);
- 15 – Promover Convênios médicos, odontológicos, em farmácias e alimentícios com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – O INSTITUTO VILA ILHÉUS, não distribui entre seus sócios e/ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO VILA ILHÉUS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir o seu propósito o INSTITUTO VILA ILHÉUS, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e atividades do recebimento e ou doação de seus recursos físicos e financeiros; de termos de cooperação parcerias, convênios, acordos e contratos com o poder público nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário nos níveis Municipal, Estadual e Federal e, entidades ou instituições públicas ou privadas; empresas públicas ou privadas, condomínios, cooperativas, bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; ONG's – Organizações Não Governamentais; OCIP's – Organizações da Sociedade Civil de interesse público; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou trabalhos intermediários.

Art. 4º. O INSTITUTO VILA ILHÉUS disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, ordens executivas e deliberativas, emitidas pela Diretoria Executiva ou caso venha ser necessário, por regulamento, proposta pela diretoria em Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidades, o INSTITUTO VILA ILHÉUS, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços/trabalhos, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias ou de ordem normativas ou executivas e, deliberações ou ainda por regulamento.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O INSTITUTO VILA ILHÉUS, é constituído por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores, Honorários e Contribuintes.

Art. 7º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados, são assegurados os seguintes:

- I- Frequentar e usufruir de todas as dependências do INSTITUTO VILA ILHÉUS, nos termos do regulamento, regimentos e normativas específicas;
- II- Ser indicado e nomeado pela Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral para cargos em diretorias técnicas, para gerenciar Departamentos e, fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações;
- III- Participar da Assembleias Gerais, emitindo livremente suas opiniões e seus votos e, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV- Requerer convocação de Assembleia Geral, respeitando os limites mínimos de associados;
- V- Protocolar representação junto a Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, contra os atos da Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas que infrinjam qualquer dispositivo estatutário;
- VI- Participar de todos os eventos sociais, culturais, esportivos, recreativos e outros realizados e coordenados pelo Instituto;
- VII- Usufruir da sede, nos termos de seu regulamento;
- VIII- Usufruir de todos os sistemas de assistência e outros benefícios prestados pelo Instituto, nos termos do regulamento e normativas específicas.

Art. 8º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados são deveres:

- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto, ordens normativas e executivas e deliberativas, bem como, de outras decisões da diretoria executiva e das Assembleias Gerais;
- II- Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas mensalidades ou taxas e demais débitos;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

- III- Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, indenizando quando por sua culpa, imprudência ou negligência, causar danos;
- IV- Cumprir fielmente os princípios e finalidades do Instituto e deste estatuto e as deliberações dos organismos superiores;
- V- Participar de Assembleia Geral e outras atividades do Instituto;
- VI- Comunicar por escrito, em tempo hábil, À Diretoria Executiva, a impossibilidade de exercer cargo ou atividades para o qual tenha sido designado;
- VII- Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos e atividades que receber por meio de eleição ou designação.

Art. 9º. Os sócios do INSTITUTO VILA ILHÉUS, mesmo quando membro da Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressas subentendidamente ou subsidiariamente, em nome do Instituto, sendo essas obrigações satisfeitas tão somente pelo patrimônio social.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 10 - Poderão ser aplicados aos sócios, desde que incorram em infrações ao presente Estatuto ou deliberações superiores, penalidades de:

- I- Advertência;
- II- Censura;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.

Parágrafo primeiro – As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo defesa administrativa ao Conselho Consultivo e, em grau de recurso À Assembleia Geral, instancia final para as referidas penas.

Parágrafo segundo – A pena de exclusão será aplicada por decisão, em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O associado suspenso ou excluído, perderá as prerrogativas e os direitos estatutários, o que não exime do cumprimento de suas obrigações financeiras.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO VILA ILHÉUS será administrado por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Deliberativo

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO VILA ILHÉUS, em conformidade com a Lei nº 13.019/ 2014 – art. 46. Parágrafo I. poderá remunerar um de seus Diretores, desde que esteja este no plano de trabalho e exerça a carga horária necessária para sua remuneração.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO VILA ILHÉUS, não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros. Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa e financeira necessárias e suficientes, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens, em decorrência da participação na gestão administrativa, técnica e operacional.

Art. 13 - A movimentação financeira do Instituto será dada pelo presidente e tesoureiro, podendo um na ausência e incapacidade do outro, fazer as movimentações necessárias para o bom andamento do Instituto, sendo assim, com uma procuração de uma das partes poderá ter plenos poderes em quaisquer decisões a serem tomadas.

Parágrafo único – Para movimentação financeira, se fará uso de transações bancárias tais como: Cartão de crédito e débito corporativo, cheques, transferência bancárias, saque em espécie quando necessário, pagamentos em folha e outros.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e serão:

- I- Ordinárias
- II- Extraordinárias

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger, nomear, constituir e destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos, como também em caso de vacância;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção do Instituto, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a realização de consulta plebiscitária a todos os associados de questões que considerar de interesse relevante, benéfico ou prejudicial ao Instituto ou associados;
- VI- Discutir, deliberar e aprovar proposições do Instituto, tais como:
 - a) Valor das contribuições mensais de seus associados;
 - b) Relatório anual de atividades, prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras do exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Recursos interpostos por associados quanto às penalidades impostas;
 - d) Aprovar regime interno;
 - e) Casos omissos neste estatuto;
 - f) Emitir ordens normativas para funcionamento interno do Instituto;
 - g) Resolver, em última instância, os casos omissos.

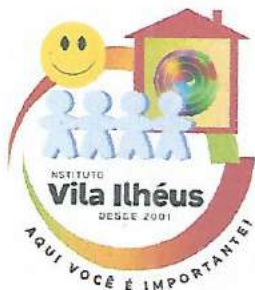
Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos sócios.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para:

- I- Apreciar, discutir, julgar, aprovar e homologar as contas e as demonstrações dos resultados contábeis e financeiros da gestão com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II- Avaliar, discutir e aprovar o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- III- Avaliar os trabalhos e atividades executadas, obedecendo à proposta orçamentaria e o plano de trabalho proposta pela Diretoria e, aprovar pautas reivindicatórias;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

- IV- Dar posse aos membros recém-eleitos, até 15 (quinze) dias, após as eleições, caso não tenha sido formalizada na Assembleia Geral Extraordinária;
- V- As Assembleias Gerais Ordinárias, acontecerá ao menos duas vezes ao ano.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas:

- I- Por iniciativa ou decisão do diretor presidente, através de requerimento, assinado pela maioria simples dos efetivos
- II- Por iniciativa do Conselho Fiscal, através de requerimento, assinado por 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros efetivos do Conselho;
- III- Por requerimento, assinado por 1/5 (um quinto), dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia Geral, exceção, ao inciso III do **Art. 15º**, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, instancia de gerencia do INSTITUTO VILA ILHÉUS, é composta dos seguintes cargos:

Parágrafo Primeiro – A diretoria será constituída por Presidente e vice-Presidente – por um secretário (a) – Primeiro e Segundo Tesoureiro – Presidente, vice-Presidente e um membro do Conselho Fiscal - Presidente, vice-Presidente e um membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – A indicação dos membros, para compor a Diretoria Executiva, deve ter como requisitos indispensáveis, ser associados nas categorias de sócios fundadores e Contribuintes.

Parágrafo terceiro – Caso o associado não possua os requisitos acima, serão aceitos sócios para compor a Diretoria Executiva, pela indicação de 2 (dois) sócios fundadores e/ou contribuintes.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 20 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições.

Parágrafo primeiro – Não existe limites para reeleição em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, desde que eleitos em processo eletivo convocado e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Administrar o INSTITUTO VILA ILHÉUS, atendendo diretamente o interesse de seus associados de acordo com os princípios e finalidades estabelecidas neste Estatuto;
- II- Criar diretorias técnicas e departamentos para auxiliar a diretoria executiva, técnico e operacional dos programas, projetos, planos de ações e atividades da instituição, por proposição dos diretores e aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- III- Participar das reuniões com empresas e instituições públicas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Propor a compra ou venda de bens e imóveis com o parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para a Assembleia Geral;
- V- Aceitar doações, legados, cessões, comodatos, subvenções, auxílios e usufrutos, desde que sem encargos. Existindo encargos, caberá a Assembleia Geral decidir, mediante proposta da diretoria executiva, sobre sua aceitação ou não;
- VI- Exercer o “voto de qualidade”;
- VII- Conferir diplomas, certificados, distinções e outras honrarias que forem criadas;
- VIII- Decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

IX- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas, executivas e deliberativas.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas, executivas e deliberativas;
- II- Delegar poderes, autorizar e designar como representante da instituição, qualquer de seus membros para participarem de eventos nacionais e internacionais;
- III- Representar a instituição oficialmente, em juízo ou fora dele, zelando pela fiel devoção das leis, regulamentos deste Estatuto;
- IV- Presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;
- V- Fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades do Instituto;
- VI- Assinar as atas das reuniões que presidir e todas as correspondências expedidas em conjunto com o secretário (a);
- VII- Realizar despesas e pagamentos, assinando cheques, ordens de pagamentos, uso de cartão de débito, saques em espécie e outros documentos de igual natureza em conjunto com o primeiro tesoureiro – na ausência deste, com o segundo tesoureiro;
- VIII- Assinar as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- IX- Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras;
- X- Elaborar e submeter à apreciação e aprovação das Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete ao vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

Art. 24 - Compete ao secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Assinar documentos na ausência do presidente por meio de procuração reconhecida em cartório;
- IV- Atender as solicitações do presidente.

Art. 25 - Compete ao primeiro tesoureiro:

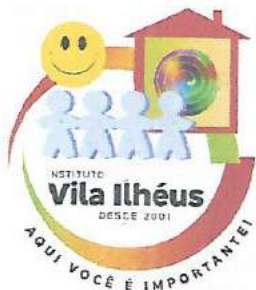
- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 26 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por Presidente, vice-Presidente e um membro, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo segundo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, renumeração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

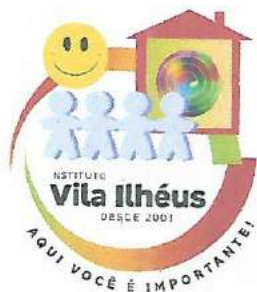
Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Orçamento de programas e suas eventuais alterações;
- II- Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- III- Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IV- Aprovação de regime eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto e regulamento dos planos de benefícios;
- V- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superior a 5 (cinco por cento) do patrimônio dos planos administrados pela entidade;
- VI- Julgar em instância superior os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva ou dos diretores.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, será composto por Presidente e vice-Presidente e um membro, eleitos pela Assembleia Geral.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

- § 1º - O mandato do Conselho Deliberativo, será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu termino.

CAPITULO VI

DAS RECEITAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - O INSTITUTE VILA ILHÉUS dedica as suas atividades fins, por meio da execução direta e indireta de programas, projetos, planos, ações e atividades e, suas receitas e ações são constituída de:

- I- Contribuições mensais de seus associados;
- II- Contribuições financeiras originarias de termo de Cooperação, parcerias, convênios, acordos e contratos, firmados com o poder público nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário nos níveis Municipal, Estadual e Federal e, entidades ou instituições públicas ou privadas; empresas públicas ou privadas, condomínios, cooperativas, bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; agencias nacionais e internacionais; ONG's – Organizações Não Governamental; OCIP's – Organizações da Sociedade Civil de interesse público; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou trabalhos intermediários;
- III- Contribuições advindas pela coordenação, e/ou realização e/ou execução de simpósios, cursos conferencias, congressos, palestras, reuniões, entre outros eventos, que digam respeito as atividades nas áreas de atuação da instituição;
- IV- Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- Subvenções, doações heranças e legados;
- VI- Recebimento de direitos autorais;
- VII- Rendas eventuais, entre outras.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

RCPJ - BARUERI/SP
252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 33 - O patrimônio do INSTITUTO VILA ILHÉUS, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, entre outros.

Art. 34 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.35 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 -. A prestação de contas da instituição observará no mínimo a Lei Federal 9.790/99 Art. 15 B - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014 art. 63 - vigência)

I - Delatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III - Extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV - Demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V - Balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

X - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPITULO X

DAS CELEBRAÇÕES E PARCERIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 38 – O INSTITUTO VILA ILHÉUS, será dissolvido por meio da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

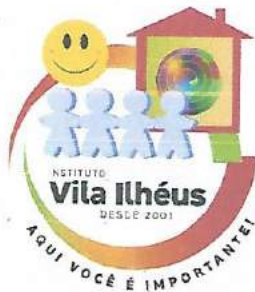
Art. 39 – O presente Estatuto, poderá ser alterado, ou reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto foi reformulado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de Junho de 2022.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.



REGISTRADO Nº

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

252497

INSTITUTO VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

Rua: Célia Nº 49 – Parque dos Camargos - 06436-420 Barueri – SP
Telefone: 011 3631 – 1154 - e-mail: villailheus@hotmail.com

Barueri, 01 de Junho de 2022.



Nelson Sá do Nascimento
NELSON SÁ DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Camila Dos Santos Guimarães do Nascimento
CAMILA DOS SANTOS GUIMARAES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA

Barb Renner

ADVOGADO (A)

OAB Nº 437.811

CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
PIRAPORA Rua Dom Afonso, 39 - Centro - CEP: 06550-090 - Pirapora do Bom Jesus/SP
Fone: (11) 4131-1930 - E-mail: contato@cartoriopirapora.com.br

RECONHEÇO por autenticidade 1 firma(s) de

CAMILA DOS SANTOS GUIMARAES DO NASCIMENTO

Pirapora do Bom Jesus, 21 de novembro de 2022.

Em teste, da verdade. P. 12-1: 237786 - Vir. P.5 19 - 37

Cibelle Cristina Alves - Substituta do Oficial e Tabelião

Selo(s) : 0767AA-79820

115568
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA0767AA0079820

CARTÓRIO PIRAPORA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RALE HONDA
Oficial e Tabelião Inter
Rua Dom Americo CEP: 06550-000 (11) 4131-1930
Pirapora do Bom Jesus Comercio da Sertão de Pirapora-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Bel. Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL TABELIÃO
Rua Dr. Elias Kraide, 113 - Jd. Silveira - Barueri - SP - CEP: 06433-280
www.cartoriojdsilveira.com.br - Tel: 4194 0442 - 4194 0657 - 4194 8223 - 4194 8225

CARTÓRIO

JD

SILVEIRA

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON SÁ DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, dou fé.

Barueri, 01 de junho de 2022.

Em testemunho da verdade:

PAOLA PRANDINI DOS ANJOS - ESCRIVÃO AUTORIZADA
(Valor Unit. Nº: 97; Qtd: 01; 97,97) Feito por: PAOLA

Selo(s): 1 Ato:0106AA-0366597

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Paola Prandini dos Anjos
Escrivente Autorizada

113059
FIRMA 1
S10106AA0366597

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Consideramos justa, toda forma de amor ao próximo.